



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

009

=LEI Nº 1.434, DE 05 DE JUNHO DE 1.990=

"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências"

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município nos termos desta lei, o Regime de Adiantamento previsto nas normas de direito financeiro para cobertura das despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.-

ARTIGO 2º - Consideram-se despesas de Regime de Adiantamento :-

- I - As extraordinárias e urgentes;
- II - As efetuadas distantes da sede do município;
- III - As que custeiem viagens de servidores, Prefeitos, Presidente da câmara, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do município;
- IV - As miúdas e de pronto pagamento.-

Parágrafo 1º - A entrega de numerários em regime de adiantamento será feita diretamente aos agentes elencados no inciso terceiro deste artigo.-

Parágrafo 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por dois adiantamentos.-

ARTIGO 3º - O adiantamento será liberado pela autoridade competente, após justificativa em processo regular com a mensuração do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

- I - Procedência de nota de empenho da despesa, nas dotações específicas;
- II - Emissão de cheque nominal ao requisitante.-

ARTIGO 4º - A prestação de contas será feita ao setor competente (finanças ou tesouraria) instruída dos documentos seguintes :-

- a)- cópia da requisição do adiantamento
 - b)- notas da despesa
 - c)- guia de restituição de saldo de adiantamento
- se houver.-

Parágrafo 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são emitidas consoante a legislação tributária vigente.-

Parágrafo 2º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha a parte.-

Parágrafo 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.-

ARTIGO 5º - O prazo para prestação não deverá exceder a quinze (15) dias, a contar do recebimento do adiantamento.

ARTIGO 6º - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão, obrigatoriamente, recolhidos a tesouraria da Prefeitura Municipal até naquela data.-

Parágrafo Único - Nos casos de despesa de viagens, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.-

ARTIGO 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos controlando regiosamente os prazos para prestação de contas.-

ARTIGO 8º - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou recolher saldo não aplicado dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento), acrescida sobre o total de adiantamento, mais correção monetária, salvo os casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.-

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE JUNHO DE 1.990.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração